



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de todo o material necessário, com adequação e execução das instalações elétricas desde a entrada de energia elétrica da edificação até o ponto de conexão dos equipamentos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.
- 1.2. Deverá a empresa contratada seguir o projeto de adequações para a instalação de ares-condicionados, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se encontram em anexo a este Termo de Referências.
 - 1.2.1. Os serviços a serem realizados estão sintetizados na planilha abaixo.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNIT (COM BDI)	VLR TOTAL (COM BDI)
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DA ADEQUAÇÃO DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PASSAGEM DE CABOS E TUBULAÇÕES Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projeto em anexo.	UND	01	R\$15.184,42	R\$ 15.184,42
CUSTO TOTAL DA OBRA:		COM BDI		R\$ 15.184,42	



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNIT (COM BDI)	VLR TOTAL (COM BDI)
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projeto em anexo.	UND	01	R\$ 5.283,64	R\$ 5.283,67
CUSTO TOTAL DA OBRA:		COM BDI		R\$ 5.283,67	

- 1.3. Trata-se de bens/serviços de natureza comum, uma vez que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e que há pleno domínio do mercado acerca de sua execução e a viabilidade de caracterizar, de forma padronizada suas especificações.
- 1.4. Os serviços a serem prestados NÃO são de natureza contínua.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.6. O prazo máximo para execução dos serviços é de **3 (três) meses** a contar da data da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021;
- 1.7. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço.
- 1.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- 1.9. Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.
 - 1.9.1. Caso a não conclusão do objeto, tratada no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - 1.9.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas definidas em Edital e/ou Contrato.
 - 1.9.1.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas em lei para a continuidade da execução contratual.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.468,09** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhados na planilha orçamentária em anexo.
- 2.2. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre das justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD. Existem dois aparelhos de ar condicionado que são utilizados pelo plenário da Câmara. Tais aparelhos apresentaram problemas recentemente, causando transtornos à rotina dos servidores e vereadores da Câmara Municipal. Ambos possuem 13 anos de uso, não sendo mais vantajosa o conserto destes equipamentos, em relação ao custo/benefício.
- 3.2. Também serão instalados novos aparelhos de ar-condicionado nas salas que ainda não possuem este aparelho. Contudo, se faz necessário a ampliação da rede de energia e a instalação de tomadas e disjuntores para os novos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução para a necessidade apresentada é a execução de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de todo o material necessário, com adequação e execução das instalações elétricas desde a entrada de energia elétrica da edificação até o ponto de conexão dos equipamentos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmital-PR.
- 4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se em anexo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço.
- 5.2. O regime de execução do contrato será **MENOR PREÇO POR LOTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.3. Os serviços serão prestados para o edifício da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizado na rua Moisés Lupion, 1035, centro – CEP 85270-000, durante o período de expediente da mesma, cujo o horário é das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.
- 5.4. Os serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.5. Os serviços de adequação e execução das instalações elétricas desde a entrada de energia elétrica da edificação até o ponto de conexão dos equipamentos deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 5.7. Quando os aparelhos estiverem devidamente instalados, será realizado teste com todos para verificação de eficiência dos serviços prestados.
- 5.8. Os aparelhos são novos e sem uso anterior, devendo serem verificados quanto a carga de gás dos mesmos, devendo ser completadas pela CONTRATADA, caso necessário.
- 5.9. Todos os materiais e equipamentos necessários para as instalações elétricas e para a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado são de responsabilidade dos fornecedores vencedores e já devem estar previstos no valor deste serviço, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
- 5.10. As empresas vencedoras deverão enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer o uso dos equipamentos.
- 5.11. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no local indicado para prestação do serviço.
- 5.12. A instalação dos equipamentos deverá obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.
- 5.13. O serviço de instalação dos equipamentos deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



- 5.14. Os aparelhos de ar-condicionado novos serão instalados na recepção, na sala do assessor jurídico, na cozinha e no plenário, estabelecidos no prédio da Câmara Municipal.
- 5.15. Será de responsabilidade da Contratada serviços de alvenaria, cabeamento elétrico, reparos no forro e pinturas na cor original, necessários à plena execução dos serviços.
- 5.16. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 6.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **NÃO** é imprescindível. No entanto, recomenda-se visita técnica, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.3. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar-condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação elétrica e dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;
- 6.4. A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde será entregue e instalado os aparelhos e realizado os serviços elétricos;
- 6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.6. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações dos aparelhos de ar-condicionado por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.
- 6.7. A garantia abrange todos os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.
- 6.8. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Palmital.
- 6.9. É Obrigação da Contratada:
 - a. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

Da Legislação

- 6.10. Os serviços deverão atender as seguintes legislações:
 - 6.10.1. Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
 - 6.10.2. Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.
 - 6.10.3. Resolução - RE nº 9/2003 - ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.
 - 6.10.4. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.
 - 6.10.5. Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.



Da Sustentabilidade

6.11. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- 6.11.1. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água.
- 6.11.2. A contratada é responsável pelo descarte eventual de peças substituídas e deverá obedecer a legislação ambiental vigente.
- 6.11.3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 6.11.4. Cumprimento da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 6.11.5. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso à exceção dos usos essenciais (art. 1º, Decreto 2.783/1998 e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000).
- 6.11.6. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 6.11.7. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS

- 7.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Palmital.
- 7.2. Os serviços deverão obedecer às normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será integralmente da empresa e do **responsável técnico indicado por esta, podendo ser:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.2.1. Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.
- 7.2.2. Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT.
- 7.2.3. O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico de Climatização.
- 7.2.4. A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade de situação da empresa na forma da legislação vigente.
- 7.3. A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.
- 7.4. A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do contrato:
 - 7.4.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado (a) e com a descrição dos serviços inerentes a esta contratação.
 - 7.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.
 - 7.4.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.
 - 7.4.4. Documento de identificação profissional do responsável técnico digitalizado.
 - 7.4.5. Documentos de identificação dos técnicos autorizados a executar os trabalhos dentro do prédio da contratante digitalizados.
 - 7.4.6. Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.5. Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e, antes da execução qualquer serviço, providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.
 - 7.5.1. Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.
 - 7.6. Caso haja necessidade de substituição dos técnicos que prestam serviços no prédio da contratante, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.
 - 7.7. **Qualquer serviço, seja manutenção preventiva, corretiva ou instalação somente será feito após a regularização de toda a documentação do responsável técnico indicado pela empresa.**
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DOS QUADROS, CABOS, TUBULAÇÕES, TOMADAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**
- 8.1. As partes dos quadros de distribuição, componentes, acessórios, cabos e tubulações quando necessários, serão substituídos por outros novos, conforme memorial descritivo e planilha orçamentaria em anexo.
 - 8.2. As peças de responsabilidade da Câmara Municipal de Palmital são os aparelhos de ar-condicionado, incluindo os compressores, motores dos ventiladores, placas eletrônicas e turbinas.
 - 8.3. Os quadros de distribuição, cabos, tubulações, peças, partes, componentes e acessórios, são de responsabilidade da empresa contratada.
 - 8.4. A instalação elétrica compreende a ligação do equipamento na rede de alimentação bem como a comunicação elétrica entre a evaporadora e a condensadora.
 - 8.5. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) já existentes ou, na impossibilidade, a contratada deverá executar nova via.
 - 8.6. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente (em eletrocalha externa) nos pontos próximos à tomada onde serão ligados os aparelhos.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



- 8.7. O serviço de instalação poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para finalização, a contar do envio da nota de empenho ao e-mail da contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO - DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO

- 9.1. O serviço de instalação de equipamentos de ar-condicionado se dará conforme demanda da contratante e deverá seguir as normas regulamentares do fabricante.
- 9.2. O serviço de instalação será somente para equipamento tipo split hi-wall e compreende:
- 9.2.1. Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante.
 - 9.2.2. Isolamento térmico das tubulações.
 - 9.2.3. Instalação física da unidade condensadora.
 - 9.2.4. Instalação física da unidade evaporadora.
 - 9.2.5. Instalação elétrica total.
 - 9.2.6. Fornecimento e instalação do Suporte das tubulações.
 - 9.2.7. Partida inicial do equipamento.
 - 9.2.8. Serviço de alvenaria, quebra de parede ou vidro, reboco, forro de gesso, quando houver.
 - 9.2.9. Instalação do dreno.
 - 9.2.10. Reboco e acabamento na parede com cimento ou gesso.
 - 9.2.11. Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver.
 - 9.2.12. Colocação de mão francesa do evaporador.
 - 9.2.13. Colocação de mão francesa do condensador.
 - 9.2.14. Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
 - 9.2.15. Identificação dos circuitos nos quadros.
 - 9.2.16. Execução do equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.
 - 9.2.17. Ligação do equipamento instalado ao aterramento do quadro elétrico local.
- 9.3. O fornecedor vencedor deverá empregar, nos serviços de instalação e testes, mão de obra qualificada, bem como material de qualidade comprovado.
- 9.3.1. Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 9.4. Todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada e incluem redes frigorígenas, tubos de cobre, instalações elétricas do equipamento, drenos, bases e suportes, cortes necessários (cimento, vidro ou gesso) entre outros para instalações da condensadora e a evaporadora, exceto na instalação elétrica.
- 9.5. Na sala do Plenário a desinstalação e a instalação deverão ocorrer no mesmo dia.
- 9.6. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
- 9.7. Concluídos os trabalhos de instalação e testes dos equipamentos, deverão ser prestadas aos servidores da Câmara, todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO – DO SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO

- 10.1. O serviço de desinstalação de equipamento de ar-condicionado ocorrerá conforme demanda da contratante e deverá seguir as normas regulamentares do fabricante. Tratam-se de 02 (dois) aparelhos antigos de 30 mil btus cada e que estão instalados no plenário da Câmara.
- 10.2. O serviço de desinstalação será somente para equipamento tipo split hi-wall e compreende:
 - 10.2.1. Retirada do evaporador e do condensador, os quais deverão ser colocados em local designado pela contratante.
 - 10.2.2. Retirada da tubulação frigogênica de cobre.
 - 10.2.3. Retirada dos aparelhos mantendo gás refrigerante, exceto em situações que comprovem a impossibilidade.
 - 10.2.4. Recomposição do telhado/janela e sua vedação, quando necessário.
 - 10.2.5. Fornecimento da mão de obra especializada e de todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.
- 10.3. O serviço de desinstalação poderá ser realizado de segunda a sexta feira, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para finalização, a contar do envio da nota de empenho ao e-mail da contratada.



10.4. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

11. MODELO DE EXECUÇÃO – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Será considerado como recebimento provisório a execução dos serviços na data agendada previamente com a fiscal do contrato.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá com os seguintes requisitos:

11.2.1. Registro dos serviços realizados na vigência da Nota de Empenho, definida pelo responsável técnico.

11.2.2. Entrega da ART ou TRT devidamente quitada (o) no prazo estipulado neste Termo.

11.2.3. Entrega da documentação de identificação e regularidade profissional do responsável técnico pelos serviços.

11.3. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da contratada por vícios ocultos.

12. MODELO DE EXECUÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

12.1.2. Fornecer os dados técnicos necessários à manutenção dos equipamentos, quando solicitado pela contratada.

12.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.1.4. Manter contatos por e-mail com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.5. Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos neste Termo, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações deste Termo.

12.1.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



13. MODELO DE EXECUÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada obriga-se a:

13.1.1. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo.

13.1.2. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidos, em observância à legislação vigente, às normas técnicas e às orientações dos fabricantes.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos serviços realizados em desacordo com o Termo de Referências e com o projeto elétrico e memorial descritivo em anexo ou com norma técnica vigente, refazendo-os, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a contratante.

13.1.4. Realizar os serviços nas datas e horários agendados previamente com a fiscal do contrato.

13.1.5. Encaminhar ao fiscal do contrato a documentação exigida neste Termo do responsável técnico e dos técnicos habilitados a realizarem os serviços no prédio da contratante.

13.1.6. Providenciar, sem custos adicionais, a imediata substituição de qualquer serviço ou material inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atende as especificações legais ou previstas neste Termo.

13.1.7. Informar ao fiscal do contrato caso ocorra alteração no quadro de funcionários ou mudança de responsável técnico pelos serviços.

13.1.8. Informar à fiscal do contrato, antes do início dos serviços, e-mail de contato e número de telefone.

13.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.

13.1.10. Fornecer aos responsáveis pela manutenção, instalação e desinstalação os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e as características dos equipamentos da contratante.

13.1.11. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

- 13.1.12. Orientar e supervisionar os responsáveis pelos serviços a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.
- 13.1.13. Fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 13.1.14. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções.
- 13.1.15. Responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus profissionais, podendo a contratante exigir a imediata substituição de técnico cuja permanência seja inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
- 13.1.16. Quando estiverem exercendo atividades dentro do prédio da contratante, os profissionais deverão estar identificados com o uniforme da empresa contratada ou com o crachá da empresa contratada.
- 13.1.17. Dar ciência à fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 13.1.18. Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens, que tiverem sido ocasionados durante a execução dos serviços ou em razão deste, por culpa ou dolo, e repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da notificação por e-mail.
- 13.1.19. Deixar em perfeitas condições de limpeza os locais utilizados pelos seus profissionais.
- 13.1.20. É vedada a utilização das dependências da contratante para fins não relacionados ao objeto da contratação.
- 13.1.21. Não permitir situação que origine a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
- 13.1.22. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou aqueles causados por eles a terceiros.
- 13.1.23. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

13.1.24. Manter contatos por e-mail com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.25. Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

13.1.26. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

14. MODELO DE EXECUÇÃO - DA ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. O recebimento definitivo do objeto implica atestado de verificação da adequação do serviço às especificações descritas neste Termo de Referência.

14.2. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

14.3. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

14.3.1. A Nota Fiscal deverá se referir ao serviço descrito na Nota de Empenho.

14.3.2. É responsabilidade da Contratada providenciar o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) quando necessário, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 776 de 5 de julho de 2023.

14.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

14.5. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 14.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 14.10. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Palmital, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.
 - 15.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado através de Portaria, lotada na Câmara Municipal de Palmital.
- 15.2. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 15.2.1. Somente solicitar a realização do serviço mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.
 - 15.2.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 15.2.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/ Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.
 - 15.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.
 - 15.2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.



15.2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.7. O(A) Gestor(a) do Contrato será indicado(a) no instrumento de contrato decorrente da presente contratação.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.2.2. **Multa moratória**, que será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.2.1. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste termo de referência.

16.2.2.2. Descumprimento injustificado do agendamento dos serviços com a fiscal do contrato.

16.2.3. **Multa compensatória**, que será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1. Executar qualquer serviço de instalação, manutenção preventiva ou corretiva sem profissional indicado como responsável técnico.

16.2.3.2. Executar serviço com falhas que prejudiquem o equipamento ou qualquer instalação do prédio da contratante.

16.2.3.3. Alterar documentação ou informação ou fraudar a execução de obrigação assumida.

16.2.3.4. Não realizar manutenção corretiva ou não informar novo prazo para a manutenção.

16.2.3.5. Não substituir equipamento caso o prazo para manutenção corretiva exceda o disposto no termo de referência.

16.2.3.6. Realizar a substituição de peça com qualidade inferior à autorização da fiscal do contrato.

16.2.3.7. Deixar de informar a fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 16.2.3.8. Não informar ou não realizar o reparo de danos ocasionados por seus agentes, por culpa ou dolo, nas instalações da contratante.
 - 16.2.3.9. Permitir situação que cause a possibilidade de dano físico ou lesão corporal.
 - 16.2.3.10. Não informar a fiscal do contrato sobre situação que prejudique a realização dos serviços ou que prejudique o funcionamento dos equipamentos.
 - 16.2.3.11. Deixar de fornecer mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços.
 - 16.2.3.12. Utilizar as dependências da contratante para fins não relacionados ao objeto da contratação.
 - 16.2.3.13. Deixar de informar a fiscal do contrato da alteração de profissional autorizado a realizar os serviços ou alteração de responsável técnico ou não encaminhar a documentação no prazo estipulado neste Termo.
 - 16.2.3.14. Não manter as condições de habilitação.
 - 16.2.3.15. Descumprimento injustificado de qualquer obrigação ou responsabilidade prevista neste termo e não relacionada nos itens anteriores.
- 16.2.4. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, sendo o atraso superior em 30 (trinta) dias para a entrega dos serviços e/ou da ART ou início da prestação dos serviços elétricos, instalação ou desinstalação considerados como inexecução total do objeto.**
- 16.2.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Palmital pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 16.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.
- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.
- 16.5. A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal da contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 16.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pela Presidente.
- 16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmital e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:
- 16.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.8. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021 e, analogicamente, o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Fiscalização Administrativa

- 16.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 16.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



- 16.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Avaliação de Conformidade dos Serviços

- 17.1. A avaliação de conformidade dos serviços se dará com a verificação por parte da FISCALIZAÇÃO dos documentos entregues pela CONTRATADA junto às exigências elencadas nesse Termo de Referência
- 17.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 17.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 17.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento

Do Recebimento Provisório

- 17.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato e pela Presidente, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 17.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 17.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 17.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.4.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

- 17.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 17.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 17.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 17.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 17.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 17.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.
- 17.20. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 17.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.25. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 18.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetivos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta/Edital e no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.
- 19.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta/Edital e no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

20. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

- 20.1. Será assegurada a contratação do objeto com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, observado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aplicando-se, no presente caso, a margem de preferência no valor de 10% (dez por cento), justificada como fomento às empresas locais visando a efetiva participação das mesmas em contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.
- 21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

22. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

- 22.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 22.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.1.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 22.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 22.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
- 22.1.5. MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ELÉTRICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Câmara Municipal de Palmital, 10 de março de 2025.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005